



**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS

Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício Circular nº 004508/2020/GP
Protocolo nº 21.0000.2020.004508-6

Porto Alegre, 6 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak
Corregedora-Geral da Justiça do Estado
E-mail: gabcgj@tjrs.jus.br; sedoccgj@tj.rs.gov.br; cgj@tjrs.jus.br; secretariacgj@tjrs.jus.br;
RM/US

Assunto: Pedido de oitivas de partes e testemunhas nas dependências do Foro. COVID-19.

Cara Corregedora-Geral:

1. Ao cumprimentá-la, em alusão às medidas que vêm sendo adotadas em virtude da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da infecção pela COVID-19 (Coronavírus) e sua classificação como pandemia, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, vem expor o que segue.
2. A Constituição da República estabelece que a atividade jurisdicional deve ser ininterrupta (art. 93, XII), atendendo as demandas sociais.
3. Não se nega, principalmente no atual momento de Pandemia em que vivemos, a necessidade de realização de atos jurisdicionais por meios eletrônicos, porém alguns devem observar os requisitos de segurança jurídica, sob pena de prejuízos à cidadania.
4. Assim, há de se considerar situações que impedem a cidadania, por meio da advocacia, da utilização da tecnologia como a ausência e/ou disponibilidade de meios para acesso à ferramenta virtual para a realização de audiências de instrução e julgamento com a oitiva de partes e testemunhas por videoconferência, o que inviabiliza o acesso pleno à justiça.
5. No tema específico de audiências, não há como assegurar que os depoimentos de partes e testemunhas, prestados por videoconferência, não sofram ingerência indevida e tenham a sua veracidade comprometida. Nesses casos específicos, não há como o juiz exercer em sua plenitude e como lhe cabe o poder de polícia.
6. Acresce que a lei exige que a audiência por videoconferência seja realizada apenas quando o depoente residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo (385, § 3º, e 453, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).
7. Certamente por isso o CNJ, em sua Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, determinou que as audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência,

possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto.

8. Por todo o exposto, a OAB/RS, de modo a que sejam assegurados o respeito e a observância do devido processo legal e do direito à ampla defesa, requer a Vossa Excelência:

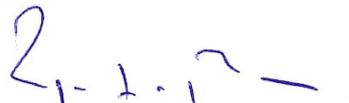
a) **Orientação para que a realização de audiências de instrução telepresenciais ocorra apenas com a concordância de ambas as partes, com justificativa de adiamento presumida, independentemente de entendimento diverso.**

b) **Orientação para que, sobretudo nas Comarcas de Bandeira Amarela e Laranja, no sentido de preservar a segurança jurídica e credibilidade dos depoimentos de partes e testemunhas, seja determinado o ato presencial nas audiências de instrução, nas dependências estritas dos fóruns, na presença de servidor público, como medida de segurança e garantia de ato importantíssimo ao deslinde da demanda jurisdicional. Caso contrário, que não seja realizado o ato de oitiva fora das dependências judiciais até que se retorne à normalidade de audiências presenciais, sob pena de prejuízo conforme mencionado anteriormente;**

c) **Orientação para que, nas Comarcas que estiverem em Bandeira Vermelha e Preta, que fique a critério dessa Corregedoria, respeitando o item b.**

9. Contando com a costumeira atenção desse Egrégio Tribunal às solicitações acima referidas, antecipadamente esta Seccional, o Colégio de Presidentes das 106 Subseções e o Conselho Seccional agradecem e renovam protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.

DIRETORIA DA OAB/RS

COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS 106 SUBSEÇÕES DA OAB/RS

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RS